



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 440

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 440

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.444, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - O Anexo I – Tabela de Diárias, da Lei nº 2.444, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 26 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 440

Página 3 de 7

ESTUDO PARA NOVA - TABELA DE DIÁRIAS

QUANTIDADE DE VFMR - VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA

R\$ 38,35 65,19% DE 38,35= R\$ 25,00

GRUPO	DENOMINAÇÃO	DE 30 A 150 KM		DE 150 A 300 KM		ACIMA DE 300 KM	
		SEM PERNOITE	COM PERNOITE ¹	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
I	PREFEITO E VICE-PREFEITO	3 R\$ 75,00	8 R\$ 200,00	5 R\$ 125,00	10 R\$ 250,00	6 R\$ 150,00	13 R\$ 325,00
II	DIRETORES E ASSEMBLADOS	2 R\$ 50,00	7 R\$ 175,00	4 R\$ 100,00	9 R\$ 225,00	5 R\$ 125,00	12 R\$ 300,00
III	OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS CUJO PROVIMENTO SEJA EXIGIDO DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR OU HABILITAÇÃO PROFISSIONAL CORRESPONDENTE E CHEFES DE DIVISÃO	2 R\$ 50,00	7 R\$ 175,00	3 R\$ 75,00	8 R\$ 200,00	4 R\$ 100,00	12 R\$ 300,00
IV	OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NÃO ABRANGIDOS PELOS GRUPOS ANTERIORES; MEMBROS DE CONSELHOS	1 R\$ 25,00	6 R\$ 150,00	2 R\$ 50,00	7 R\$ 175,00	4 R\$ 100,00	9 R\$ 225,00

¹ Pernoite só permitida em localidades distantes acima de 100 kms
Art. 5º, § 3º

² Diárias somente serão concedidas para servidores e agentes públicos que se ausentarem comprovadamente do município por mais de 5 (cinco) horas
Art. 9º

³ O VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência é atualizado pelo INPC todo ano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 440

Página 4 de 7

LEI Nº. 2.559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Artigo 2º - Compete ao CAE:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua

responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei Complementar, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação escolar – CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II - dois representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV – dois representante indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - A escolha dos membros citado no Inciso IV deste artigo, após o recebimento do ofício, com a solicitação de indicação da Entidade Executora, cada segmento deverá escolher os seus representantes (titular e suplente) em assembléia específica, conforme referido na legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 440

Página 5 de 7

vigente.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º - Somente poderão ser indicados como membro representante dos discentes pessoa maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada.

Artigo 4º - A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitida pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 5º - O exercício do mandato dos membros do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º - Empossado os membros do CAE, os conselheiros reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso dos presentes, e elegerão o presidente, vice-presidente e o secretário.

§ 3º - O CAE será empossado e instalado no prazo máximo de quinze dias após sua nomeação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1534/2000, de 24 de agosto de 2000.

Município de Pirangi, 26 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.560, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicional Especial, no valor de R\$.1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação

12365 – Ensino Infantil

123650101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito

meses

123650101.2.076 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – União/Educação Infantil Creche

Valor: R\$.1.200,00

Parágrafo único: Fica ainda autorizado a suplementação dos valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no item II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 440

Página 6 de 7

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.561, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E SUA RESPECTIVA INCORPORAÇÃO MEDIANTE ALIENAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica autorizada a alienação de 12,5% do imóvel pertencente ao patrimônio deste Município e assim caracterizado: “Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com oito cômodos internos, sem forro, ladrilhados, em regular estado de conservação, situada em Pirangi, dessa Comarca, a Praça Barão do Rio Branco, sob o nº 121, fazendo esquina com Rua Campos Salles, edificada em um terreno foreiro ao Patrimônio de Santo Antônio”, objeto da Matrícula 2109, fls. 01, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto, visando a utilização total o imóvel, conforme média da avaliação obtida por profissionais habilitados junto ao CREA e CRESCI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao coproprietário do mesmo, senhor JOSÉ BENEDITO FARIA FILHO.

Parágrafo único: Eventuais despesas decorrentes com pagamentos de laudêmios correrão por conta exclusivas do adquirente.

Artigo 2º - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 2830/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei nº 2.560/2017, de 26/10/2017;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento do corrente exercício, Créditos Adicional Especial, no valor de R\$.1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação

12365 – Ensino Infantil

123650101 – Assistência Educacional a Criança de zero a quarenta e oito

meses

123650101.2.076 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – União/Educação Infantil Creche

Valor: R\$.1.200,00

Parágrafo único: Fica ainda autorizado a suplementação dos valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 440

Página 7 de 7

proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no item II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 26 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 14/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, no dia 02 de novembro de 2017, quinta-feira, é celebrado o dia de Finados, sendo esta data feriado nacional;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 25 de outubro de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

TERMO ADITIVO Nº 06/2017 DE 27/09/2017; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2015.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 04.740876/0001-25, sede a Alameda Xingu, nº512, andares 03 e 04, Bairro Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP: 06.455-030, representada por seus representantes JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO, RG 96.631.872-2 SSP BA, CPF 334.525.801-30, e JULIO CESAR MELO PLUM, RG 5.981.993-8 SSP-SP, CPF 878.072.627-53; OBJETO: Alteração do inciso 5.1 da cláusula quinta que trata do prazo de vigência: 36(trinta e seis) meses; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/2017

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2017.

Angela Maria Busnardo – Presidente da Câmara Municipal de Pirangi.